

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10907.000957/94-78
SESSÃO DE : 22 de outubro de 1996
ACÓRDÃO Nº : 301-28.192
RECURSO Nº : 118.027
RECORRENTE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE
JULGAMENTO DE CURITIBA
INTERESSADA : GOLDEN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
RECORRIDA : DRF - CURITIBA - PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO.
Exclui-se da exigência parcela do crédito tributário já lançada por
outra repartição do Fisco Federal. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

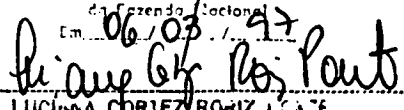
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício,
na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de outubro de 1996


MOACYR ELÓI DE MEDEIROS
Presidente


SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial

Em 06.03.97

LUCIANA CORTEZ RORIZ LEITE
Procuradora da Fazenda Nacional

06 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ISALBERTO
ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO e LUIZ FELIPE
GALVÃO CALHEIROS. Ausentes os Conselheiros MÁRCIA REGINA MACHADO
MELARÉ, JOÃO BAPTISTA MOREIRA e LEDA RUIZ DAMASCENO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA**

RECURSO Nº : 118.027
ACÓRDÃO Nº : 301-28.192
RECORRENTE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE
JULGAMENTO DE CURITIBA
INTERESSADA : GOLDEN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
RECORRIDA : DRF - CURITIBA - PR
RELATOR(A) : SÉRGIO DE CASTRO NEVES

RELATÓRIO E VOTO

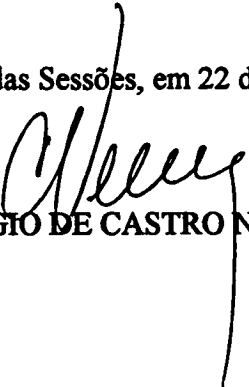
Trata-se de recurso de ofício interposto pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Curitiba.

Julgando o processo em primeira instância, aquela autoridade excluiu do crédito tributário em questão parcela referente a lançamento já efetuado por outra repartição do Fisco Federal. Dessa decisão, recorre “ex officio” a este Conselho, na forma da Lei.

É evidente que, se dita parcela já foi objeto de lançamento por outra repartição, deve ser excluída da exigência em tela, ou haveria dupla imposição.

Nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1996


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Relator